

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Número do Termo de Análise de Credenciamento		020/2025 – ATA 017/2025	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		020/2025	
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	CNPJ	76.206.481/0001-58
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA	CNPJ	07.902.410/0001-77

II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA								
RAZÃO SOCIAL					CNPJ			
GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.					05.816.451/0001-15			
Endereço					Data Constituição			
AV BRIG FARIA LIMA, 3400 - CONJ 92 PARTE - ITAIM BIBI - SAO PAULO - SP - CEP: 04.538-132					08/08/2003			
E-mail (s)					Telefone(s)			
mauro.christ@genial.com.vc					(11) 3206-8248			
Data do registro na CVM		21/08/2014	Categoria (s)					
Controlador/ Grupo Econômico					CNPJ			
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail		Telefone			
MAURO CHRIST			mauro.christ@genial.com.vc		(11) 3206-8248			
ANDRE CORTES			andre.cortes@genial.com.vc		(11) 3206-8248			
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?					Sim	X	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?					Sim	X	Não	
Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?					Sim	X	Não	
A Instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?					Sim	X	Não	

A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?					Sim	X	Não
Documentos disponibilizados em site	Sim		Não	X	Página Internet		

III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):	A Genial Institucional Corretora de Cambio Títulos Valores Mobiliários S.A é uma distribuidora de títulos Públicos Federais.		

IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS			
Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual
V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):			

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	A Genial Institucional é administrada por uma diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 14 (quatorze) membros. A Diretora atualmente possui 10 (dez) membros, sendo : Rodolfo Riechert como Diretor Presidente e os demais como Diretor sem designação específica; André Schwartz; Ana Clara Monteiro Rodrigues; Aldeir Salvadori; Luis José Rebello de Resende; Luis Felipe Lima Costa; Mariana Correlo Jobim Mallet; Alexandre Thiede Donini; e Cintia Santana de Oliveira. Compete à Diretoria, além das demais atribuições e poderes que lhe forem conferidos por lei: dar execução à política e as determinações da Assembleia Geral, bem como dirigir todos os trabalhos da Sociedade; a prática dos atos necessários ao funcionamento regular dos objetivos da Sociedade; e a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, natural ou jurídica. A alienação ou oneração de bens do ativo fixo, a exoneração de obrigações de terceiros para com a Sociedade, bem como a prestação de garantias pessoais ou reais em favor de terceiros, dependerá sempre a aprovação da Diretoria, em reunião específica para este fim. . Trata-se de uma sociedade anônima fechada (código 2054), com capital social de aproximadamente R\$93,7 milhões ; . Está classificada como DTVM (Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários) e também corretora de câmbio, atuando dentro do Sistema Financeiro Nacional, sob a regulamentação da CVM e Banco Central; . É uma empresa ativa com filiais em várias capitais como São Paulo (matriz), Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Florianópolis, Cuiabá e Campinas. Cada uma delas opera sob o mesmo CNPJ raiz com diferentes sufixos ; . A Genial Institucional possui profissionais certificados pela ANBIMA, com ao menos 104 certificados distribuídos em diferentes níveis como CPA 10, CPA 20, CEA, CFG, CGA e CGE ; . A corretora faz parte do Grupo Genial, conglomerado financeiro que atua em áreas como gestão de recursos, investment banking, câmbio, cripto, banco digital, seguros, energia, etc. Com

	sedes principais em São Paulo e Rio de Janeiro, o grupo possui escritórios internacionais e movimentação bilhões em ativos e transações ; . No escopo do grupo, a Genial Institucional apoia operações de câmbio e intermediação de títulos, integrando serviços oferecidos pela Genial Investimentos, Banco Genial, além de plataformas como BaaS, educação financeira e gestão de patrimônio .
Segregação de Atividades	A estrutura de atendimento às normas e fiscalização de terceiros contratados abrangem as áreas de Controles Internos, Compliance, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Auditoria Interna. Ainda, as áreas mencionadas possuem livre e irrestrita capacidade para exercer sua função, incluindo as questões relacionadas à seleção de dados, escopo, procedimentos, frequência ou conteúdo dos seus relatórios sem qualquer tipo de influência das demais áreas da organização. Por fim, os documentos e demais informações obtidas por essas áreas na condução dos seus trabalhos, são tratados de maneira prudente e confidencial. Os auditores internos não possuem responsabilidade ou autoridade operacional sobre as atividades e processos sob a sua revisão. Dessa forma, os auditores não irão desenvolver nem implantar sistemas ou procedimentos, preparar documentos, escrever políticas, ou se envolver em qualquer outra atividade que possa ser alvo de um trabalho da auditoria. Alguns dos integrantes da área de Compliance compõem uma célula específica para tratativas referente a linha de negócio da administração fiduciária. (segundo QDD) As áreas são segregadas de acordo com o nível de sigilo e confidencialidade das atividades desempenhadas por elas, podendo essas segregações serem físicas e/ou lógicas dependendo da necessidade e das informações sigilosas que cada área possua, para que não haja conflito de interesses ou acesso indevido às informações, assim como para que seja mantido o grau de independência adequado. O fluxo de concessão de acessos físicos e lógicos obedece a etapas de aprovação que contemplam a validação do gestor do colaborador solicitante e do proprietário responsável pelo sistema ou diretório que se pretende acessar, culminando com a validação do Compliance sob as óticas de prevenção a conflitos de interesses, segregação de funções e sigilo e confidencialidade de informações.
Qualificação do corpo técnico	Cintia Santana de Oliveira, Engenheira de produção, CPF 026.654.557-22, certificação CPA 20, diretora responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários, qualificada para ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA; Alexandre Thiede Donini, Administrador, CPF 342.778.688-94, certificação CGA, diretor responsável por gestão de recursos, qualificado para GESTÃO DE CARTEIRA; Mariana Correló Jobim Mallet, Administradora, CPF 092.594.117-42, certificação PQO, diretora responsável pela área de back office. Luís José Rebello de Resende, Analista de sistemas, CPF 025.873.447-78, certificação PQO, diretor responsável pela área de risco, compliance e controles internos, qualificado para Gestão de Risco.
Histórico e experiência de atuação	A Corretora iniciou suas atividades em agosto de 2003 na intermediação de Títulos Públicos (Selic) e privados (Cetip) e em julho de 2008 passou a ser Custodiante Pleno junto à CBLIC. Em abril de 2009, recebeu autorização para atuar diretamente no segmento de Bovespa da Bm&fBovespa como Corretora Plena e Agente de Compensação Próprio. Em dezembro de 2010 a Corretora passou a operar em ambos os segmentos da BM&FBOVESPA. No segundo semestre de 2011, a Corretora assinou um termo de venda e em agosto de 2012, o Banco Central do Brasil concedeu autorização para formação do grupo econômico "Brasil Plural". A partir desta data, a corretora passou a operar com a marca e razão social Brasil Plural CCTVM S/A. Em janeiro de 2019, a corretora passou a operar com a nova marca Genial Institucional Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. A instituição possui adesão definitiva a diversos códigos de conduta da ANBIMA, oferecendo maior segurança e compromisso com boas práticas de mercado; Conclusão A Genial Institucional atua com sólido suporte institucional dentro do Grupo Genial, oferecendo serviços regulados e especializados para investidores de varejo - sobretudo em estruturação de produtos de renda fixa e derivativos. Sua atuação se dá sempre sob forte regulação e transparência, sem registros negativos junto à ANBIMA. Para o público final, muitos desses produtos estão disponíveis via a plataforma Genial Investimentos, com boa reputação no mercado, crescente reconhecimento e escopo abrangente para investimentos e câmbio.
Principais Categorias e Serviços Prestados	A Genial oferta fundos de renda fixa, renda variável, multimercado e ETFs. A Genial Investimentos atua na prestação de serviços de administração fiduciária de fundos de investimentos de terceiros, que inclui: (i) elaboração e/ou revisão dos documentos para constituição ou transferência, conforme o caso, do fundo (incluindo, mas não se limitando a eventuais adaptações do regulamento dos fundos e atas de assembleia); (ii) elaboração, formalização e registro dos documentos necessários para atos subsequentes à constituição ou transferência, conforme o caso, do fundo (incluindo, mas não se limitando a instrumento de alteração de regulamento, atas de assembleias e/ou reuniões, compromissos de investimento e boletins de subscrição, atos do administrador e demais documentos relacionados ao dia a dia do fundo); (iii) comunicação e/ou envio de documentos e informações, sobretudo, aos órgãos

	reguladores e Receita Federal do Brasil; (iv) elaboração e divulgação, incluindo, sobretudo, aos cotistas e à CVM de relatórios e das informações, eventuais e periódicas, exigidas pelas autoridades reguladoras e de autorregulação do mercado de capitais, como, por exemplo, a composição da carteira e as demonstrações contábeis acompanhadas de relatório dos auditores independentes, bem como o cumprimento de todas as obrigações previstas na Instrução CVM nº 555, sem prejuízo das obrigações específicas exigidas do administrador fiduciário de fundo de investimento multimercado; (v) prestação de serviço de controladoria e custódia para fundos administrados, se for o caso; e (vi) contratação, em nome do Fundo, dos serviços prestados por terceiros ao fundo, na forma das Instruções da CVM aplicáveis.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	A instituição segue 6 códigos de autorregulação da ANBIMA, com adesão definitiva, o que indica compromisso formal com boas práticas no mercado financeiro; A Genial Investimentos Corretora de Valores (a instituição "pai") segue 7 códigos, possui mais certificações e registro de apurações e termos de compromisso anteriores relacionados à distribuição de produtos de investimento; A Genial Investimentos (outra pessoa jurídica do grupo) teve um Termo de Compromisso em 10/10/2024 por descumprimento do Código de Distribuição de Produtos, e também outro em 07/08/2023; A Genial afirma ter políticas de compliance, manual de conduta, risco operacional, ética e confidencialidade disponibilizadas em seu site institucional. Em conclusão Embora a Genial Institucional seja regulada e formalmente comprometida com códigos éticos (ANBIMA), há um histórico de: . Apurações e termos de compromisso por irregularidades em distribuição de produtos; . Reclamações concretas envolvendo abertura de contas sem autorização e falhas operacionais; . Atendimento ao cliente que já gerou frustração em diversos relatos públicos. Tais relatos em pesquisas online ficam aqui registrados, porém não são de forte relevância para o credenciamento de corretora no momento diante dos pontos positivos encontrados.;
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Entregues dentro da vigência
Volume de recursos sob administração/gestão	A Genial Institucional não realiza a prestação de serviços de gestão
Outros critérios de análise	

VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

APÓS RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO (ENVIADA PELA EMPRESA A SER CREDENCIADA), TERMO DE CREDENCIAMENTO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, PESQUISA EM PLATAFORMAS VOLTADAS AO TEMA E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO, ENTENDEM OS MEMBROS DESTE COMITÊ QUE A REFERIDA INSTITUIÇÃO ATENDE OS REQUISITOS PREVISTOS NAS REGULAMENTAÇÕES PERTINENTES À MATÉRIA, PODENDO ASSIM SER CONSIDERADA APTA AO CREDENCIAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, FAZENDO PARTE ASSIM DE NOSSO ROL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS.

Local:	MEDIANEIRA - PR	Data:	19/08/2025
---------------	------------------------	--------------	-------------------

VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
CARLOS EDUARDO FRANZES	MEMBRO DO COMITÊ	030.256.629-56	
MARIA GORETTE MARCA	GESTORA DE RECURSOS	513.444.409-91	
SÉRGIO AUGUSTO MITTMANN	MEMBRO DO COMITÊ	007.203.519-60	

CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR E INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes

do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.